

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90065/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

[Avisos \(2\)](#)[Impugnações \(1\)](#)[Esclarecimentos \(4\)](#)

14/11/2024 10:01



25379 - Pedido de Esclarecimento/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
PREGÃO N° - 90065/2024
PROCESSO N° - 0002333-61.2024.6.17.8000

Bom dia, Prezado Pregoeiro,

Em complemento aos pedidos de esclarecimentos, por gentileza, segue abaixo:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Será aceito taxa menor que -3,40%, como no caso do abastecimento, como por exemplo, -3,50%,

-3,80%, -4,20% e assim por diante?

Mesma pergunta fazemos para a manutenção: Será aceito taxa menor que -6,16%, como por exemplo, -7,20%, -8,50%, -10,00% e assim por diante?

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos reto

Atenciosamente,

PRIME



Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa PRIME para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90065/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - Setrans, que assim opinou:

"Em resposta ao pedido de esclarecimento:

Bom dia, Prezado Pregoeiro,

Em complemento aos pedidos de esclarecimentos, por gentileza, segue abaixo:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

Será aceito taxa menor que -3,40%, como no caso do abastecimento, como por exemplo, -3,50%, -3,80%, -4,20% e assim por diante?

Resposta: Não.

Mesma pergunta fazemos para a manutenção: Será aceito taxa menor que -6,16%, como por exemplo, -7,20%, -8,50%, -10,00% e assim por diante?

Resposta: Não

Por fim, informo que esta resposta NÃO AFETARÁ a formulação das propostas." (doc. 2780315)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90065/2024 serão mantidos.

14/11/2024 09:42



A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°

90065/2024, junto ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

Quanto a exigência de atestado exposta no item abaixo do edital, qual seja:

• atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a

licitante prestado ou estar prestando serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90065/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

SISTEMA SUPERIOR, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, como no texto modificado pela Lei nº 14.133/2021, o § 3o do art. 67 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia.

Isso porque, nem a legislação, e nem tampouco as jurisprudências autorizam a exigência objeto idêntico, especialmente pelo Edital exigir apenas compatibilidade em característica e não identidade com o objeto, o que seria nitidamente ilegal.

Outrossim, resta imprescindível em sede de esclarecimento, que seja aceito como similar e compatível com o edital para fins de qualificação técnica todos os serviços de gerenciamento, o que inclui o gerenciamento para administração de compra de peças e serviços para manutenção de veículos, cuja utilização se dá via sistema web, por exemplo, sistema de complexidade superior.



Em atenção à impugnação e à segunda solicitação de esclarecimento da empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90065/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - setrans, que assim opinou:

"Informação N° 24461 - TRE-PE/PRES/DG/SA/COAD/SETRANS

À NULIC,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Carletto (2778898), fazemos as seguintes ponderações:

1) Sobre a exigência da indicação de preposto com atendimento presencial:

Conforme disposto no anexo II do edital (2764030), um dos requisitos da contratação é que a empresa contratada "deverá indicar preposto, tanto para atendimento remoto quanto presencial" (grifos nossos). Portanto, à partida, não há a exigência editalícia de um atendimento exclusivamente presencial do preposto indicado pela contratada.

Essa articulação entre o atendimento remoto e o presencial do preposto foi pensada pela Seção de Transportes justamente como uma contingência para os casos em que o atendimento à distância não for suficiente para sanar uma intercorrência que se imponha. Trata-se de gestão de risco - logo uma boa prática - num contrato de considerável complexidade e de elevada monta orçamentária, da ordem de R\$ 620.560,46 no caso do Item 2 (gerenciamento de manutenção corretiva e preventiva de frota de veículos).

Ademais, como a própria impugnante traz à baila, há amparo legal na própria Lei 14.133/2021 para a exigência de preposto no local do serviço, ou seja presencialmente, conforme disposto no art. 118:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (grifos nosso).

Ou seja, em nosso entendimento, a tese de que há "ilegalidade na exigência de 'indicação de preposto, com atendimento presencial'" ou que tal exigência é "extremamente desnecessária e excessiva" não se sustenta. Os critérios, como já discorrido, foram técnica e legalmente desenhados para essa contratação conforme a realidade da gestão de frotas neste Regional. Noutro giro, entendemos que não deve a Administração adaptar suas necessidades ao desiderato do mercado, e sim deve o mercado apresentar as soluções conforme as demandas da Administração.

Finalmente, importante vincar que, conforme pesquisa realizada na ferramenta Painel de Preços, encontramos propostas comerciais para o serviço de gerenciamento de frota em que se estabelece a preposição do contrato de forma remota e presencial, tal como pretendemos - vide Proposta 01 Pesquisa Painel de Preços/Contratações Similares (2579642) e Proposta 02 Pesquisa Painel de Preços/Contratações Similares (2579648).

Pelas razões acima expostas, entendemos a impugnação apresentada improcedente.

2) Sobre a exigência do cartão magnético:



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90065/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

- a. Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do TRE/PE, discriminados no ANEXO VIII (2603773), veículos requisitados e veículos adquiridos durante a vigência desta contratação pelo Tribunal;
- b. Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo inicial de 42 (quarenta e dois) veículos, tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 120 (cento e vinte) cartões extras (genéricos para serem utilizados em qualquer veículo). Estes cartões serão utilizados em manutenções leves, em postos de combustível do tipo troca de bateria, compra de pneu, troca de palheta, troca de óleo, em situações de emergência como em viagens ao interior do estado, onde não haja rede de manutenção credenciada. Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as localidades, não será necessário o fornecimento destes cartões;
- c. Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional, sem limite de credenciamento. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

Outrossim, o 1.10.2.4, i) do ETP (anexo I do edital) vai no mesmo sentido. Os grifos são nossos:

1.10.2.4 - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO - ITEM 2

Caso a contratada trabalhe com tecnologia de cartão magnético para operacionalização da manutenção veicular:

- a. Caso necessário para a operação de manutenção, o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- b. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante senha específica;
- c. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida;
- g. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem custo, conforme solicitação da Seção de Transportes do TRE/PE;
- h. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando a atualização no site da contratada.
- i. Caso a contratada trabalhe tecnologia WEB (plataforma na Internet) para operacionalização da manutenção veicular: permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes do TRE/PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

Finalmente, esclarecemos que está correto o entendimento de que será aceito atestado similar ou superior ao serviço prestado (gerenciamento de manutenção corretiva e preventiva de frota de veículos - Item 2 do edital 2764030), uma vez que no item 5.5 do ETP, consta:

5.5 - Para a comprovação da qualificação técnica, a(s) licitante(s), para cada item, deverá(ão) apresentar:

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes e serviços de gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e serviços, para uma frota de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) veículos.

Somente poderá ser habilitada no processo licitatório, objeto deste Termo de Referência, empresa do ramo com experiência na prestação dos serviços descritos nesta peça, sendo-lhe exigida, a apresentação da seguinte documentação:

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória aptidão para fornecimento dos serviços relativos ao objeto da presente licitação, com indicação de característica, quantidades e prazo, que comprovem que a empresa executou, ou está



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90065/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90065/2024 serão mantidos.

12/11/2024 13:46



Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,
A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90065/2024, junto a TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, a cerca do exposto:
ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?
- 2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?
- 3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?
- 4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?
- 5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?
- 6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?
- 7) Consta no edital para o item 02: "Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as localidades, não será necessário o fornecimento destes cartões;" - Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,
CARLETTO



Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90065/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - setrans, que assim opinou:

"Seguem os esclarecimentos:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta:

Sim. 12 (doze) veículos.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90065/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta:

Sim.

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta:

Sim.

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta:

Sim.

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor

consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta:

Sim.

7) Consta no edital para o item 02: "Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as localidades, não será necessário o fornecimento

destes cartões;" - Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta:

Sim.

Por fim, informo que esta resposta NÃO AFETARÁ a formulação das propostas." (SETRANS - Doc. 2778829)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90065/2024 serão mantidos.

08/11/2024 09:07



De : Isabela Aparecida Passos Ferreira <isabela.ferreira@primebeneficios.com.br>

Assunto : 25379 - Pedido de Esclarecimento/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Para : nulic@tre-pe.jus.br, cpltrepe@gmail.com

Cc : licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

Zimbra willams.lucena@tre-pe.jus.br

25379 - Pedido de Esclarecimento/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

qui., 07 de nov. de 2024 10:03

1 anexo

25379 - Pedido de Esclarecimento/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO N° - 90065/2024

PROCESSO N° - 0002333-61.2024.6.17.8000

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO N° 1

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: 1.10.1.4 - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO - ITEM 1



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90065/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

cadastrado, bem como
senha válida;
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: O cartão magnético será vinculado ao veículo. Sendo assim, forneceremos um cartão por veículo de acordo com relação da frota disponibilizada e aos condutores forneceremos matrícula e a possibilidade de formulação de senha pessoal intrasferível no ato do primeiro abastecimento, garantindo mais segurança a Contratante. Desta maneira,

atenderemos o solicitado no item F?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 2

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em

vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis

por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre

outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a

natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por

questões tributárias e fiscais, sendo o correto emitir as notas em nome das oficinas credenciadas, que executou os serviços

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: BOLETOS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus

clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente

sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal,

com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a

forma de pagamento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: CARTÃO CORINGA SEM VINCULAÇÃO

b.Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos ou magnéticos que

viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo inicial de 42 (quarenta e dois)

veículos, tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 120 (cento e vinte) cartões extras (genéricos

para serem utilizados em qualquer veículo). Estes cartões serão utilizados em manutenções leves, em postos de combustível do

tipo troca de bateria, compra de pneu, troca de palheta, troca de óleo, em situações de emergência como em viagens ao interior

do estado, onde não haja rede de manutenção credenciada. Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção

emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as localidades, não será necessário o

fornecimento destes cartões; b) fornecer, sem ônus para a Contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota,

além de 120 (cento e vinte) cartões adicionais não vinculados;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será

necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação.

Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem acima?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PREPOSTO LOCAL

EXIGE PREPOSTO LOCAL: 5.9. Preposto da Empresa A CONTRATADA deverá indicar preposto, tanto para atendimento remoto

quanto presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90065/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação,

para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a

exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Caro pretense licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,

em resposta ao seu pedido de esclarecimento quanto aos termos do Edital do PE n.º 90065/2024 deste TRE-PE, informo que solicitei pronunciamento da Unidade Demandante, que assim opinou:

...ESCLARECIMENTONº 1 ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: 1.10.1.4 - DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO - ITEM 1 f . Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida; ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: O cartão magnético será vinculado ao veículo. Sendo assim, forneceremos um cartão por veículo de acordo com relação da frota disponibilizada e aos condutores forneceremos matrícula e a possibilidade de formulação de senha pessoal intrasferível no ato do primeiro abastecimento, garantindo mais segurança a Contratante. Desta maneira, atenderemos o solicitado no item F?

Resposta: Sim.

ESCLARECIMENTONº 2 ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: FATURAS/NOTAS FISCAIS ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto emitir as notas em nome das oficinas credenciadas, que executou os serviços.

Resposta: A empresa contratada deverá emitir uma única Nota Fiscal/Fatura, em formato digital, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, inclusive com taxa de administração, negativa ou positiva conforme licitado. As notas fiscais emitidas pelas oficinas (peças e serviços) deverão ser disponibilizadas na plataforma web fornecida pela contratada. A emissão da nota fiscal pela contratada é a garantia de que o Tribunal fará o pagamento diretamente à contratada, pois o serviço é de gerenciamento de frota sendo a contratada responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota bem como ao pagamento às oficinas e postos credenciados prestados bem como ao fornecimento de material de consumo nos postos de combustível.

ESCLARECIMENTONº 3 ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: BOLETOS ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta: Não. Conforme esclarecido no item 2, a contratada deverá emitir nota fiscal contendo o valor de todos os serviços prestados, tanto de oficinas como fornecimento de combustíveis pelos postos, além da taxa de administração homologada na licitação.

ESCLARECIMENTO Nº 4 ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: CARTÃO CORINGA SEM VINCULAÇÃO b.Caso necessário para a operação de manutenção, disponibilização de cartões individuais eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo inicial de 42 (quarenta e dois) veículos, tendo ainda como previsão de utilização, durante o período eleitoral, até 120 (cento e vinte) cartões extras (genéricos para serem utilizados em qualquer veículo). Estes cartões serão utilizados em manutenções leves, em postos de combustível do tipo troca de bateria, compra de pneu, troca de palheta, troca de óleo, em situações de emergência como em viagens ao interior do estado, onde não haja rede de manutenção credenciada. Se o sistema da empresa licitante permitir este tipo de manutenção emergencial através de sistema informatizado em postos de combustível em todas as



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90065/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem acima?

Resposta: Conforme consta do Edital em sua pág 22, transcrito abaixo, a resposta é não. "Considerando as particularidades da Justiça Eleitoral, principalmente em anos de eleição, em que existem veículos que não fazem parte da frota (locados, requisitados) que auxiliam nas atividades, serão solicitados cartões desvinculados dos veículos, os chamados GENÉRICOS. Estes atuam como coringa e podem abastecer qualquer veículo. Deverá haver possibilidade de serem solicitados quantos cartões forem necessários para suprir a demanda.

ESCLARECIMENTO Nº 5 ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PREPOSTO LOCAL EXIGE PREPOSTO LOCAL: 5.9. Preposto da Empresa A CONTRATADA deverá indicar preposto, tanto para atendimento remoto quanto presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Em complementação aos esclarecimentos solicitados, questionamos se atualmente o serviço é prestado por alguma empresa, se sim por gentileza informar qual empresa e qual a taxa atual?

Resposta: Sim. Nosso atual contrato é com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, atualmente a taxa é de -1%.

Por fim, informo que esta resposta NÃO AFETARÁ a formulação das propostas.

Assim, amparado no pronunciamento acima, serão mantidos os termos do Edital do PE n.º 90065/2024. bem como a abertura do certame, agendada para o dia 21nov2024, às 09h00.

Grato,

Willams
NULIC-TRE/PE

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO